

LEI N.º 2.666, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.391, DE 01 DE
OUTUBRO DE 1998.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.391/98, de 01 de
outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- 01 representante das entidades que atendem em sistema de creches;
- 02 representantes de entidades que atendem em sistema de externatos, semi-internato ou meio-aberto;
- 01 representante da Pastoral da Criança e/ou movimentos populares com trabalho comunitário pró-criança e adolescente;
- 01 representante da O.A.B.;
- 01 representante da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social;
- 02 representantes da Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social Municipal;
- 01 representante da Educação Municipal;
- 01 representante da Procuradoria do Município".





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 074

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.666/01).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação